



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000
C.N.P.J. 52.359.692/0001-62

CONTRATO Nº 82//2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES E A DUPLA SERTANEJA DU & MICHEL, NESTE ATO REPRESENTADOS PELOS SÓCIOS DA DUPLA Sr^a. RAFAELA DE OLIVEIRA MACHADO E O SR. EDUARDO KRAUSS FERREIRA DA SILVA.

De um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES**, inscrita no CNPJ sob nº 52.359.692/0001-62, situada à Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83 – Centro representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **SERGIO FERREIRA**, portador do RG nº 8.559.717 SSP-SP e CPF nº 007.830.258-74, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

De outro lado, a **DUPLA SERTANEJA DU & MICHEL REPRESENTADOS PELOS SÓCIOS DA BANDA RAFAELA DE OLIVEIRA MACHADO**, portadora do RG nº 27.131.369-9 SSP/SP e do CPF/MF 344.780.018-63 E DE OUTRO LADO **EDUARDO KRAUSS FERREIRA DA SILVA** e na condição de Microempresa Individual inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.411.784/0001-43 NIRE 35-8-0672143-9, com endereço comercial na Rua das Cerejeiras, nº 57 no Bairro Condomínio Terra de Santa Cruz na cidade e Comarca de Bragança Paulista – Estado de São Paulo, Cep.12918-232, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA I – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Consoante o disposto no Processo Administrativo nº 141/2018, que autorizou a contratação direta de empresa para prestação de serviços de realização da **DUPLA SERTANEJA DU & MICHEL** inscrita no CNPJ/MF nº 17.411.784/0001-43, s com endereço comercial na Rua das Cerejeiras, nº 57 no Bairro Condomínio Terra de Santa Cruz na cidade e Comarca de Bragança Paulista – Estado de São Paulo, Cep.12918-232, .na pessoa de seus representantes legais, para a apresentação de show que será realizada na Praça de Eventos em Bom Jesus dos Perdões, com previsão de início a partir das 20hs:00min com termino previsto às 02hs:00min da manhã do dia 01 de janeiro de 2019, para o show da virada, incluindo músicos, instrumentos musicais, transporte, alimentação, som e iluminação, encargos sociais, e demais despesas no dia 31 de dezembro de 2018, conformidade com o processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 009/18, com fundamento no artigo 25, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. O recolhimento do ECAD ficará por conta do Município de Bom Jesus dos Perdões/SP.

CLÁUSULA II – DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000
C.N.P.J. 52.359.692/0001-62

2.1. É objeto do presente instrumento, a prestação de serviços pela **CONTRATADA** a **DUPAL SERTANEJA DU & MICHEL** para as comemorações à chagada do ano novo com o show da virada do município de Bom Jesus dos Perdões de 2018, com apresentação **de show sertanejo, instrumentistas musicais e a cantora Evelin Rangel - EVIE VOX, bailarinos com duração de aproximadamente 02 horas**, tendo incluso o transporte, alimentação Som e a Iluminação (técnico de luz; técnico de som; técnico de painel de LED e Produtor , com grande repercussão na mídia Nacional, a ser realizada nos dia 31 de dezembro de 2018 na Praça de Eventos no Centro de Bom Jesus dos Perdões/SP.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

São obrigações da **Contratada**:

3.1. Organizar e cumprir com os horários estipulados, sem que haja atrasos na apresentação das bandas a serem realizadas na Praça de Eventos - Centro – na cidade de Bom Jesus dos Perdões/SP.

3.2. Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE**, sobre qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na prestação dos serviços objetivados pelo presente contrato.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

4.1. Providenciar o local adequado para a realização do show, com autorização de funcionamento e instalações compatíveis com o número de participantes.

4.2. Efetuar o pagamento pactuado, no prazo e condições estabelecidas na cláusula V deste Contrato.

CLÁUSULA V – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Em contraprestação aos serviços objetivados pelo presente instrumento de contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, com o fornecimento dos objetos, tais como, custos sociais, tributários, etc., ficando claro que à **CONTRATANTE** nenhum ônus caberá além do pagamento proposto.

5.3. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelo fornecimento do objeto descrito deste instrumento, através do Departamento de Contabilidade, mediante a apresentação de Nota Fiscal/ Fatura.



5.4. O prazo de pagamento será de 20 (vinte) dias contados da data de emissão da respectiva Nota Fiscal/ Fatura, com aceite da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VI – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os custos e despesas decorrentes dos pagamentos do objeto deste instrumento correrão por conta das dotações:

Natureza da despesa: 3.3.90

Ficha: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. É vedado à **CONTRATADA** transferir a terceiros ou subcontratar os serviços previstos neste contrato, sob pena de resolução imediata do presente instrumento.

7.2. A **CONTRATADA** autoriza a divulgação do nome da DUPLA SERTANEJA DU & MICHEL, inscrita no CNPJ/MF nº CNPJ sob nº 17.411.784/0001-43 NIRE 35-8-0672143-9, com endereço comercial na Rua das Cerejeiras, nº 57 no Bairro Condomínio Terra de Santa Cruz na cidade e Comarca de Bragança Paulista – Estado de São Paulo, Cep.12918-232, imagem ou quaisquer referências nos encartes, folders e demais instrumentos e peças de divulgação do evento descrito no objeto do presente instrumento.

7.3. As partes convencionam que a palestra não poderá ser filmada ou gravada.

7.4. O presente contrato não poderá ser rescindido por qualquer das partes. O descumprimento do presente instrumento acarretará no pagamento de multa equivalente

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Este contrato será rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidades, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quando a **CONTRATADA** na vigência do presente contrato cometer quaisquer das infrações dispostas na legislação específica, além da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

8.2. O presente contrato poderá ainda ser rescindido havendo motivo justo, devendo ser expressamente denunciado com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias, ou ainda a **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS



9.1. À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções:

- I. **Advertência** de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- II. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA X – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

10.1. Constituirá encargos exclusivos da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato.

CLÁUSULA XI – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA XII – DO SUPORTE LEGAL

12.1. O presente instrumento é firmado de acordo com o artigo 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. A **CONTRATANTE** não responderá por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdência ou securitárias, decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **CONTRATADA**.
- II. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros por decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- III. Os danos e prejuízos, se ocorrerem, serão ressarcidos à **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa.

Cláusula 13.1 – A **CONTRATANTE** poderá rejeitar no todo ou em parte o objeto contratual que estiver em desacordo com as condições deste Contrato.

Cláusula 13.2 – As partes elegem a Vara Distrital de Nazaré Paulista, Comarca de Atibaia, para dirimir qualquer controvérsia decorrente do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000
C.N.P.J. 52.359.692/0001-62

Cláusula 13.3 – No que for omissos neste contrato, aplicar-se-ão, subsidiariamente, os preceitos de direito público, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Assim, estando às partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma digitados somente no anverso, com as testemunhas instrumentárias abaixo indicadas. Nada mais.

Bom Jesus dos Perdões, 06 de dezembro de 2018

SERGIO FERREIRA
Prefeito Municipal
Contratante

DUPLA SERTANEJA DU & MICHEL
CNPJ/MF nº 17.411.784/0001-43
NIRE 35-8-0672143-9
pp. RAFAELA DE OLIVEIRA MACHADO
RG nº 27.131.369-9 SSP/SP

Testemunhas: